



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2022

Cria o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”.

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite” no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - vulnerabilidade social: conceito multifatorial que identifica a falta de representatividade e a de oportunidades, as quais resultam na exclusão social por questões de:

- a) moradia;
- b) renda;
- c) escolaridade; e
- d) demais condições;

II - população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum:

- a) a condição de pobreza absoluta;
- b) os vínculos interrompidos ou fragilizados; e
- c) a falta de habitação;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

III - LGBTQIA+: movimento político e social que defende a diversidade e busca mais representatividade e direitos para a comunidade, cuja sigla representa a defesa de:

- a) lésbicas;
- b) *gays*;
- c) bissexuais;
- d) transexuais;
- e) *queers*;
- f) intersexos;
- g) assexuais; e
- h) outros grupos e variações de sexualidade e gêneros;

IV - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- a) morte;
- b) lesão;
- c) sofrimento físico, sexual ou psicológico; ou
- d) dano moral ou patrimonial;

V - política pública: soma das atividades dos Governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos; e

VI - imigrante: movimento de entrada, com ânimo permanente ou temporário e com a intenção de trabalho ou residência, de pessoas ou populações de uma determinada área, de um país para outro, ou de um continente para outro.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”:

I - aferir o quantitativo de pessoas nas seguintes situações de risco social:

- a) por opção sexual;
- b) por sentimento de inferiorização psicológica;
- c) por condição de cor, raça, etnia;
- d) por condição social; e
- e) por deficiência física;

II - definir percentuais anuais de pessoas em situação de risco social que receberam informações acerca de seus direitos e deveres;

III - reduzir o número de pessoas em situação de risco social;

IV - dimensionar o quantitativo de pessoas participantes de programas sociais de redução de risco;

V - contribuir com a redução dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e

VI - implementar políticas públicas que busquem atender aos anseios da população em situação de risco social.

Art. 4º A Ação Permanente do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite” traz as seguintes atribuições:

I - definição de metas com posterior análise anual, a fim de realizar as reformulações necessárias, seja:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

- a) por razão de opção sexual;
- b) por razão de sentimento de inferiorização psicológica;
- c) por condição de cor, raça, ou etnia;
- d) por condição social; ou
- e) por deficiência física;

II - verificação dos percentuais anuais de pessoas em situação de risco social que receberam informações acerca de seus direitos e deveres;

III - criação de ações, projetos e atividades governamentais que visem à promoção de uma melhor qualidade de vida e à proteção dos grupos sociais vulneráveis;

IV - promoção e atualização do cadastramento de grupos sociais vulneráveis do município;

V - promoção de atividades de autoconhecimento;

VI - incentivo à inserção das pessoas em situação de risco social no mercado de trabalho;

VII - promoção de palestras e rodas de conversas de conscientização e atividades motivacionais; e

VIII - priorização dos grupos sociais vulneráveis em programas sociais promovidos pelo Município.

Art. 5º O Plano referido no art. 1º pretende direcionar as políticas públicas municipais, a fim de garantir proteção aos seguintes grupos em situação de vulnerabilidade social:

- I - mulheres;
- II - crianças;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

III - idosos;

IV - portadores de necessidades especiais;

V - moradores em situação de rua;

VI - população LGBTQIA+;

VII - imigrantes; e

VIII - usuários de drogas.

Art. 6º São eixos norteadores do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”:

I - da prevenção: quando do estabelecimento de políticas públicas preventivas e factuais;

II - da informação para educar: quando se estabelece a difusão de informações sobre direitos e garantias individuais, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelas leis infralegais;

III - da repressão: quando se impõe medida sancionadora a quem descumprir o estabelecido nas normas legais e conhecimento real de medidas legais inibidoras de abusos sociais; e

IV - da proteção humanitária: quando se reconhece que indivíduos têm direitos e que as autoridades que exercem o poder sobre esses indivíduos têm obrigações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem o objetivo básico de contribuir com políticas públicas para monitorar e implementar ações de combate ao risco social no município do Recife.

Na década de 1970, a crescente vulnerabilização das famílias e dos indivíduos, decorrente de múltiplas desigualdades e ausência de serviços e políticas públicas, potencializou as lutas por trabalho, habitação, acesso ao atendimento das necessidades básicas e ampliação da cidadania enquanto direito.

Após a Constituição Federal de 1988, os esforços para o estabelecimento da Política de Assistência Social convergiram para a construção de redes descentralizadas de serviços do século XXI.

Tais redes consideram as situações de vulnerabilidade e risco inerentes a cada fase de vida (infância, adolescência, juventude e velhice), bem como as situações vivenciadas em decorrência de gênero, cor, etnia, orientação sexual e contextos de pobreza extrema, violência, maus-tratos, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, dentre outras.

A Propositura em apreço busca proporcionar ao Município uma série de medidas norteadoras que visam organizar e estabelecer políticas públicas preventivas, repressivas e implementadoras de ações sociais de enfrentamento a essa real problemática.

Portanto, diante da relevância da matéria e do seu caráter social, submetemos este Projeto de Lei Ordinária para deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

